



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 351/2014

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 19.08.2013:

Maria Júlia Antunes Silva Mendes, Assistente Graduado de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2013. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

12 de dezembro de 2013. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

207497372

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 309/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, de 18 de dezembro de 2013, é anulado o procedimento concursal comum para provimento de um lugar de Assistente Graduado Sénior de Ortopedia da carreira especial médica/carreira médica, publicitado em *Diário da República*, — Aviso (extrato) n.º 14719/2013, DR, 2.ª série, n.º 232 de 29 de novembro, por incidente de escusa de dois elementos que constituíam o Júri. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

207496902

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 352/2014

Por despacho do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., de 04 de dezembro de 2013, foi autorizado o pedido de exoneração de funções públicas a Maria Santana Pago Torres Poupinha, enfermeira, do mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., com efeitos a 01 de janeiro de 2014.

27 de dezembro de 2013. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

207498758

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 17/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 12 de dezembro de 2013:

António José Maia Oliveira, Assistente Graduado Hospitalar de Ortopedia, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 26 de maio de 2013. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207498506



PARTE H

CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso n.º 310/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (m/f) do mapa de pessoal da CIMAC.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 21 de maio de 2013, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho (m/f) na carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da CIMAC, previsto e não ocupado, para a Unidade de Ambiente e Desenvolvimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que conforme informação prestada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respetivo *site*, se encontra dispensada a consulta à ECCRC

(entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento) pois ainda não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 3 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto e 60-A/2011, 30 de novembro e, 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 7/2009, de 12 de fevereiro, 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: As funções vão ser exercidas: Rua 24 de Julho n.º 1, 7000-673 Évora.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à categoria e carreira de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

Funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos inerentes à respetiva licenciatura inseridos nomeadamente nas seguintes

áreas: estudo da informação de sistema de informação geográfica; gestão e monitorização de indicadores ambientais e socioeconómicos; análise estatística, estudos de mercado e a criação de modelos que permitam o estudo de sistemas complexos e a otimização da utilização de recursos; apoio a outras áreas de atividade da CIMAC, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

7 — Posicionamento remuneratório: Determinado de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, com os limites impostos pelo artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

A posição remuneratória de referência é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira unicategorial de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Podem candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais: Nível habilitacional exigido — Licenciatura ou grau superior em Matemática Aplicada. Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional. Não serão admitidos candidatos não titulares das habilitações exigidas.

9 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, conforme previsto no n.º 2, 3 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e, em cumprimento do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, porquanto o recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, inicia -se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

10 — Impedimentos de Admissão — Não podem ser admitidos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

11 — Apresentação da candidatura:

11.1 — Prazo: O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser formalizada em suporte papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio e disponibilizado na página eletrónica da CIMAC (www.cimac.pt).

11.3 — A entrega da candidatura deverá ser efetuada por correio, desde que registado e com aviso de receção, para a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, Rua 24 de julho n.º 1, 7000-673 Évora, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente (9h às 13h e das 14h às 18h).

11.4 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11.5 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

11.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — O formulário de candidatura deve, sob pena de exclusão, ser apresentado devidamente datado e assinado, e acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico,

bem como as funções que exerce ou que exerceu anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho;

c) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

d) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e ações de formação com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

f) Os candidatos detentores de vínculo à Administração Pública devem apresentar: Declaração, devidamente autenticada e atualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira em que se encontra integrado, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e posição remuneratória que detém;

g) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, comprovativa das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro;

h) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

i) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

j) A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro.

13 — Métodos de seleção e critérios:

No presente recrutamento, serão aplicados, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com alterações, os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AVC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Para candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e não sejam titulares da carreira/categoria ou não se encontrem a exercer a atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento ou, encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caraterizadora do posto de trabalho, os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%).$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.1.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) tem em vista avaliar o nível de conhecimentos académicos, e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções. A prova de conhecimentos terá ponderação de 70% e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, terá natureza teórica com consulta de legislação não anotada, revistarà a forma escrita, de resposta aberta e ou múltipla, com duração de 90 minutos, e versará sobre a seguinte legislação e bibliografia:

a) Anabela Afonso e Carla Nunes (2010) — Estatística e Probabilidades. Aplicações e Soluções em SPSS. Escolar Editora;

b) Pestana, D. D.; Velosa, S. F. (2002) — Introdução à Probabilidade e à Estatística, Fundação Calouste Gulbenkian;

c) Murteira, B., Black, G. (1993). Estatística Descritiva. McGraw-Hill;

d) Hosmer, D.W.; Lemeshow, S. L. (2004). Applied Logistic Regression, 2nd Edition, Wiley;

e) Agresti, A. (2007). An Introduction to Categorical Data Analysis, Second Edition, Wiley;

f) Montgomery, D.C. e Peck, E.A. (1982), Introduction to Linear Regression Analysis, John Wiley & Sons;

g) Lohr, S.L. (2009). Sampling: Design and Analysis. Second edition, Arizona State University;

h) Vicente, P.; Reis, E.; Ferrão, F. (2001). Sondagens. Segunda edição revista e corrigida. Edições Sílabo;

i) Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR) dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro;

j) Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 7/2009, de 12 de fevereiro, 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro;

k) SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;

l) Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro;

m) Regime Jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico — Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

n) Estatutos da CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central — Anúncio n.º 6058/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª série, de 3 de agosto de 2009.

13.2 — Para candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e titulares da carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho, ou encontrando-se em situação de mobilidade especial e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho, os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular (AVC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (AVC \times 70\%) + (EPS \times 30\%).$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13.2.1 — A Avaliação Curricular (AVC) visa analisar a qualificação dos candidatos “in casu” a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho dos candidatos dos últimos três anos. Terá ponderação de 70 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AVC = (HA \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 25\%) + (AD \times 25\%)$$

em que:

HA = Habilitações Académicas — Neste parâmetro será considerada a titularidade do grau académico, conforme segue:

Licenciatura — 20 valores

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro será considerada a formação profissional específica na área do posto de trabalho publicitado. Será considerada apenas a formação profissional obtida na área do concurso, sendo valorada do seguinte modo:

Até 50 horas de formação — 14 valores;

Superior a 50 e até 100 horas — 16 valores;

Superior a 100 horas e até 200 horas — 18 valores;

Superior a 200 horas de formação — 20 valores.

O Júri contabilizará somente as ações de formação devidamente justificadas, através da apresentação da fotocópia do respetivo certificado. Em situação onde a duração da formação seja apresentada em dias, considerar-se-á 7 horas por cada dia.

EP = Experiência Profissional — Pondera o desempenho de funções na área de atividade para que o procedimento concursal é aberto devidamente comprovado, conforme segue:

Com experiência até 1 ano — 10 valores;

Superior a 1 ano e até 2 anos — 12 valores;

Superior a 2 anos e até 4 anos — 14 valores;

Superior a 4 anos e até 6 anos — 16 valores;

Superior a 6 anos e até 8 anos — 18 valores;

Superior a 8 anos — 20 valores.

AD = Avaliação de Desempenho — será ponderada a média aritmética simples das menções quantitativas da avaliação do desempenho obtidas nos últimos 3 anos (2010, 2011 e 2012), sendo os resultados convertidos na escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte grelha:

Média inferior ou igual a 2,4 — 0 valores;

Média entre 2,5 e 2,9 — 10 valores;

Média entre 3 e 3,4 — 14 valores;

Média entre 3,5 e 3,9 — 16 valores;

Média entre 4 e 4,4 — 18 valores;

Média superior ou igual a 4,5 — 20 valores.

Caso se verifique a não existência de avaliação em algum dos anos, será considerada a classificação de 3 por cada ano não avaliado, que corresponde a adequado.

13.3 — Em ambos os casos será aplicado o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que será composta por uma única fase, de realização individual. É pública, podendo a ela assistir todos os interessados, com duração até 30 minutos. Terá ponderação de 30 %, será valorada numa escala de 0 a 20 valores através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar e, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

13.3.1 — Aspetos a avaliar: Orientação para os resultados; Orientação para o serviço público; Conhecimentos especializados e trabalhos desenvolvidos; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Relacionamento interpessoal; Comunicação.

13.3.2 — Níveis Classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

14 — Se os candidatos que reúnam as condições referidas no ponto 13.2 (candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR), afastarem, por escrito, a aplicação destes métodos, ser-lhes-á aplicado os métodos de seleção previstos no ponto 13.1.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à eliminação do concurso. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da CIMAC e publicitada na página eletrónica (www.cimac.pt).

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicitada na página eletrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página eletrónica da CIMAC (www.cimac.pt), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República*;

Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:

Presidente — Maria Teresa Folgoa Batista, Chefe de Equipa da Unidade de Ambiente e Desenvolvimento

1.º Vogal: Isabel Patrícia Baião Roberto, Chefe de Equipa da Unidade de Gestão de Recursos;

2.º Vogal: Paulo Infante Professor Auxiliar, Departamento de Matemática Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora

1.º Vogal suplente: André Espenica, Secretário Executivo da CIMAC

2.º Vogal suplente: Anabela Afonso Assistente, Departamento de Matemática Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora

O Vogal Patrícia Roberto será o substituto do Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

20 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, *Hortência dos Anjos Chegado Menino*.

307498896

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Anúncio n.º 4/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo aprovou na sua reunião de 17 de dezembro de 2013 os seguintes:

Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Constituição

1 — Os Municípios de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Sertã, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila de Rei constituem entre si uma Comunidade Intermunicipal, pessoa coletiva de direito público, tendo a natureza de associação de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Objeto

1 — A Comunidade Intermunicipal, destina-se à prossecução das seguintes atribuições:

- Promoção do planeamento e gestão estratégica de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro Comunitário.
- Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal assegurar a articulação das atuações entre os Municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

- Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;

- Redes de equipamentos de saúde;
- Rede educativa e de formação profissional;
- Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais e gestão ambiental;
- Segurança e proteção civil;
- Mobilidade, logística e transportes;
- Redes de equipamentos públicos;
- Promoção do desenvolvimento turístico, económico, social e cultural;
- Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer;

3 — Cabe ainda à Comunidade Intermunicipal exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram, nos termos da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

4 — Cabe ainda à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

5 — No exercício das atribuições referidas e no desempenho das competências necessárias para a sua execução, os órgãos da comunidade devem promover a cooperação entre os municípios integrantes, de acordo com o princípio da solidariedade, através da adoção de políticas visando a integração aos diferentes níveis, tendo como objetivos a correção dos desequilíbrios económicos, de equipamentos e de serviços, com vista à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos comunitários, na ótica do aprofundamento do desenvolvimento, coeso, integrado e harmonioso do território da comunidade

Artigo 3.º

Poderes

Para o exercício das competências necessárias à prossecução das atribuições referidas, à Comunidade Intermunicipal cabem os poderes de:

- Planeamento e programação;
- Regulamentação e coordenação da execução de atividades e da prestação de serviços;
- Realização de estudos e execução de obras;
- Criação de serviços e respetiva gestão, nas formas previstas nas leis aplicáveis à administração local;
- Financiamento das atividades e dos serviços através de transferências financeiras externas, da criação de taxas, tarifas e preços e outras receitas legalmente admitidas;
- Capacidade para contratar, para se obrigar e para estar em juízo;
- Alienação e aquisição de bens e direitos;
- Associação a outras entidades com vista a planear, coordenar e gerir os interesses comunitários.

Artigo 4.º

Denominação

A Comunidade Intermunicipal adota a denominação de Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, abreviadamente designada por CIM Médio Tejo ou CIMT.

Artigo 5.º

Sede e Polos

1 — A CIM Médio Tejo tem a sua sede em Tomar, o Polo de Abrantes e o Polo de Constância

2 — A sede e os Polos de serviços representam o conjunto das competências comunitárias, cabendo à sede as competências de planeamento, administração e cooperação, ao Polo de Abrantes as relacionadas com os serviços técnicos e ao Polo de Constância as relacionadas com a formação profissional

3 — A CIM Médio Tejo pode criar e extinguir Pólos de serviços em qualquer localidade situada na área dos municípios integrantes, mediante deliberação da assembleia intermunicipal da CIM Médio Tejo, sob proposta do conselho intermunicipal da CIM Médio Tejo.

Artigo 6.º

Duração

A CIM Médio Tejo é constituída por tempo indeterminado, sem prejuízo da extinção nos termos da lei.

Artigo 7.º

Direitos dos Municípios

Constituem direitos dos municípios integrantes:

- Auferir os benefícios da atividade da CIM Médio Tejo;
- Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;